



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 146/73, DE 11 DE SETEMBRO DE 1.973

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU, E EU RAIMUNDO JOSÉ DE FRANÇA, PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA, SANCIONO A SEGUINTE LEI: (CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO)

O Prefeito Municipal de Jaciara, RAIMUNDO JOSÉ DE FRANÇA, faço saber que a Câmara Municipal, promulgou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado os seguintes cargos públicos de provimento efetivo:

GABINETE DO PREFEITO

Guarda Noturno: na quantidade de até 5 (cinco) percebendo salários correspondentes a referencia numérica 12 (doze) do anexo 4(quatro) da Lei 87 de 12 de janeiro de 1.971.

Secretário da J.S.M.: na quantidade de 1(um), percebendo salário correspondente a referencia 23 (vinte e três), do anexo 4 (quatro) da lei 87 de 12 de janeiro de 1.971.

Divisão de Finanças

Seção de Execução Orçamentária

CHEFE: quantidade 1 (um), percebendo salário correspondente a referencia numérica 23 (vinte e três), da Lei mencionada.

ESCRITURARIO ASSISTENTE

Na quantidade de 4 (quatro) percebendo salário correspondente ao nível 18 (dezoito), da Lei supra citada.

TESOURARIA

Escriturário de Tesouraria - na quantidade 2 (dois), percebendo salário da referencia 18 (dezoito), da Lei supra citada.

Art. 2º - Fica criado os seguintes cargos de provimento e comissão:

GABINETE DO PREFEITO

Assessor de Administração: quantidade 1 (um) percebendo salário referente CPC – 10 (dez), do anexo 4 (quatro) da Lei 87 de 12 de janeiro de 1.971.

DIVISAO DE AGRICULTURA

Diretor: quantidade 1 (um) percebendo salário referente CPC – 9 da Lei 87 de 12 de janeiro de 1.971.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Jaciara, 11 de setembro de 1.973.

RAIMUNDO JOSÉ DE FRANÇA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Divisão de Administração e publicada de conformidade com a Legislação vigente: Data Supra.

JOSÉ VILELA DE MORAIS
Diretor de Administração